



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Requerimento de Informação n° 70/2024**

Processo Número: **5071/2024** | Data do Protocolo: 08/03/2024 13:52:16



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320039003200370039003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requero que se oficie a Secretaria da Fazenda e Planejamento, para que apresente as informações mencionados a seguir, relacionado ao imposto de transmissão causa mortis (ITCMD).

- 1) Qual é o valor arrecadado de ITCMD nos últimos 5 anos?
- 2) Foi realizado ou há estudos em andamento para elaborar um recall da legislação do ITCMD para verificar a eficiência desse tributo na prática, conforme estabelece o Código de Defesa do Empreendedor – Lei Estadual 17.530, de 11 ABR 2022, Artigo 4º, inciso XXI?
- 3) Foi realizado ou há estudos em andamento para propor um Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) do ITCMD?
- 4) Foi realizado ou há estudos em andamento sobre aumento das faixas de isenção do ITCMD ou atualização dos valores já existentes?

### JUSTIFICATIVA

O ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação) é regido pela Lei Estadual nº 10.705, de 28 DEZ 2000.

A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem ou direito transmitido. O valor venal é considerado o valor de mercado do bem ou direito, sendo o valor de mercado apurado na data da sucessão.

O imposto é calculado aplicando-se a alíquota de 4% sobre o valor de mercado do bem. (Artigo 16, Lei ITCMD).

Na prática, no entanto, o que se verifica é o fato de que uma grande maioria da classe média (que não está na faixa de isenção ou que não operacionalizou uma holding) deixou de “abrir o inventário” ou mesmo que tenha sido aberto mantém o processo sem andamento para fins de arquivamento.

Por que isto está ocorrendo?

Simplesmente pelo fato de que não se tem dinheiro para o recolhimento do imposto.

O resultado dessa política tributária leonina é uma cidade, com cada vez mais, imóveis irregulares e justamente uma perda de arrecadação.

Ainda que o Estado tenha meios legais para a cobrança do valor, certamente, haverá uma oneração do Poder Judiciário e acúmulo de processos junto a PGE. Ou seja, ao invés do recurso orçamentário ser destinado para políticas públicas que melhorem a vida do cidadão será destinado para manutenção da máquina burocrático-estatal.

Neste sentido, no exercício do múnus fiscalizatório que compete a este parlamentar, requero, nos termos legais e regimentais, informações oficiais dessa Secretaria da Fazenda e Planejamento, de forma a prestarmos contas em conjunto junto aos cidadãos paulistas e israelenses.

Sala das Sessões, em.

**Leonardo Siqueira**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380033003400370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Siqueira** em 08/03/2024 13:29

Checksum: **70C6B359667C0848F125D76C5D5E055BE8A46AF8C21DA4225D78C2ECC710EDD2**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380033003400370039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.